



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL**, com início às 8h do dia **15/04/2025** e encerramento às 23h59m do dia **28/04/2025**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da [Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025](#).

Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo até **48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (art. 12 da [Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025](#)).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (art. 9º, II da [Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025](#)).

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600126-34.2024.6.10.0014 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: CURURUPU – 14ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS SILVA

ADVOGADO: EGLEDSON MATOS LIMA – OAB/MA 19.352

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo; no mérito, pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou aprovadas com ressalvas as contas de Antônio Carlos De Jesus Silva, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600431-21.2024.6.10.0013 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: REGINALDO CASTRO DE ARAÚJO

ADVOGADO: ÉRIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO – OAB/MA 4.835

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADA: GYSELLE DE ALBUQUERQUE SILVA – OAB/MA 22.619

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Reginaldo Castro de Araújo, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600677-63.2024.6.10.0030 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: MIRINZAL – 30ª ZONA ELEITORAL DE GUIMARÃES

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: WLISSÉS JOSÉ GUIMARÃES RIBEIRO

ADVOGADA: MÁRCIA HADAD TRINTA – OAB/MA 18.248

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Wlisses José Guimarães Ribeiro, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, com aplicação da multa no valor de R\$ 395,36.

04. EMBARGOS NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600095-17.2024.6.10.0013 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID Nº 18495266, NO RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ANTECIPADA - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTES: JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS, DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DO PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, PARTIDO PROGRESSISTAS - PP

ADVOGADO: ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO – OAB/MA 4.835

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos.

Na sessão de 13 de dezembro de 2024, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso, restando mantida a sentença que julgou procedente a representação e condenou os representados ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada, por propaganda eleitoral antecipada, nos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

05. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600037-19.2024.6.10.0076 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS – 3ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS DURANTE A CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “JUNTOS POR SÃO LUÍS”

ADVOGADO: LUCAS RODRIGUES SÁ – OAB/MA 14.884

ADVOGADO: RAUL CÉSAR DA ROCHA VIEIRA – OAB/MA 14.962

ADVOGADA: CARLA MONIQUE BARROS SOUSA – OAB/MA 21.808

RECORRIDO: EDUARDO SALIM BRAIDE

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso eleitoral, para se julgar procedente a representação.

A decisão de 1º Grau julgou na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, improcedente a representação.

06. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600439-29.2024.6.10.0035 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – 35ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ANTÔNIA KATIANE DOS SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO: LUIS FRANCISCO RODRIGUES LIMA – OAB/MA 19.173

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcilio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Antônia Katiane dos Santos de Souza, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

07. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600591-08.2024.6.10.0058 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: JOÃO LISBOA – 58ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “PARA AVANÇAR MUITO MAIS”

ADVOGADA: JULIANNE MACÊDO RODRIGUES – OAB/MA 16.275

ADVOGADA: PRISCILA FERRAZ MARTINS – OAB/MA 10.531

ADVOGADA: EMANUELA CHAVES OLIVEIRA – OAB/MA 28.777

ADVOGADO: DIOGO DIAS MACEDO – OAB/MA 7.893

1º RECORRIDA: ECONOMÉTRICA PESQUISA LTDA

ADVOGADA: MARIA EDUARDA OLIVEIRA LÉDA – OAB/MA 25.090

2º RECORRIDA: RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA

ADVOGADA: MARIANA NUNES VILHENA – OAB/MA 5.869

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação, confirmando os efeitos da liminar para PROIBIR a divulgação da pesquisa eleitoral.

08. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600750-71.2024.6.10.0018 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: ROSÁRIO – 18ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: CHRISTIAN LUAN DE SOUSA DESTERRO

ADVOGADO: AMÉRICO BOTELHO LOBATO NETO – OAB/MA 7.803

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Christian Luan de Sousa Desterro, com fulcro no art. 30, III, da Lei n.º 9.504/97, c/c o art. 74, III da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

09. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600014-87.2024.6.10.0039 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: TURIAÇU – 39ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

ADVOGADO: LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES – OAB/MA 24.599

RECORRIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DE TURIAÇU/MA

ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO SOUSA – OAB/MA 4.847

ADVOGADO: CRISTIAN FÁBIO ALMEIDA BORRALHO – OAB/MA 8.310

ADVOGADO: BENEDITO BISPO RODRIGUES – OAB/MA 27.394

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para aplicar a multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), nos moldes do artigo 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97, ao representado Edésio João Cavalcanti.

10. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600068-41.2024.6.10.0043 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: PINDARÉ-MIRIM – 43ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: PARTIDO PROGRESSISTAS - PP DE PINDARÉ MIRIM/MA

ADVOGADO: AMÉRICO BOTELHO LOBATO NETO – OAB/MA 7.803

ADVOGADO: FELIPE MENDES DE SOUZA – OAB/MA 9.148

RECORRIDO: ALEXANDRE COLARES BEZERRA JÚNIOR, RONIVALDO BARROS COSTA

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a representação eleitoral.

11. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600176-21.2024.6.10.0027 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: ARARI – 27ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: LUCIANO GAMA DA SILVA

ADVOGADA: JANNITAYTH CARDOSO NASCIMENTO – OAB/MA 13.424

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau desaprovou as contas de Luciano Gama da Silva, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

12. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600190-75.2024.6.10.0036 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: PARNARAMA – 36ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ÉRICA DE SOUSA TEIXEIRA

ADVOGADO: RODRIGO LAECIO DA COSTA TORRES – OAB/PI 10.188

ADVOGADO: ANTONIO LEONARDO DA SILVA JUNIOR – OAB/MA 23.326

ADVOGADO: KELSON THIAGO COSME PEREIRA JUNIOR – OAB/PI 20.179

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de campanha de Érica de Sousa Teixeira, com espeque no art. 30, III, da Lei n.º 9.504/97, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 2.873,50 (dois mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

13. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600305-03.2024.6.10.0067 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: LIMA CAMPOS – 67ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DO PODER ECONÔMICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “UNIÃO POR AMOR A LIMA CAMPOS”

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO DE LIMA MENDONÇA – OAB/MA 7.600

RECORRIDOS: JOSÉ ELIONARDO NOGUEIRA FONTES FILHO, MARTA DA SILVA LIMA

ADVOGADO: JOÃO ALBERTO ROLIM MESQUITA – OAB/MA 12.015

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou IMPROCEDENTE a Ação de Investigação Judicial Eleitoral em razão da ausência de comprovação suficiente e idônea da prática de abuso de poder econômico ou captação ilícita de sufrágio.

14. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600403-95.2024.6.10.0096 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: ARAGUANÃ – 96ª ZONA ELEITORAL DE ZÉ DOCA

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

1ºS RECORRENTES: MIGUEL VIEIRA DOS SANTOS, ANTONIA NAYANNA ARAUJO BARROS, LUZIANE DE SOUSA, MARCONES MARINHO SILVA

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

ADVOGADO: BENNO CÉSAR NOGUEIRA DE CALDAS – OAB/MA 15.183

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

2º RECORRENTE: PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA DE ARAGUANÃ

ADVOGADO: SÓCRATES JOSE NICLEVISK – OAB/MA 11.138

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

ADVOGADO: BENNO CÉSAR NOGUEIRA DE CALDAS – OAB/MA 15.183

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: EMÍLIO CARLOS MURAD FILHO – OAB/MA 12.341

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral com relação à candidata Antonia Nayanna Araujo Barros e pelo provimento do recurso quanto aos demais recorrentes.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação, para condenar cada um dos representados Miguel Vieira dos Santos, Marcones Marinho Silva, Antonia Nayanna Araujo Barros e Luziane de Sousa ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela prática de propaganda eleitoral irregular, nos termos do art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97.

15. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600477-04.2024.6.10.0015 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: GRAJAÚ – 15ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA

ADVOGADO: MAURO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES SILVA – OAB/MA 7.930

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ERICEIRA FILHO – OAB/MA 8.296

ADVOGADO: MARCONI TORRES FERREIRA – OAB/MA 13.925

ADVOGADA: RAÍSSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA – OAB/MA 18.147

ADVOGADA: AMANDA TEIXEIRA LOBO DA SILVA – OAB/MA 20.663

ADVOGADO: PEDRO PAULO PAIVA SILVA – OAB/MA 27.146

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso eleitoral, para que seja reformada a sentença e, em consequência, sejam rejeitados os pedidos formulados em primeiro grau.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação proposta pelo Ministério Público Eleitoral, para condenar ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA a pagar multa

no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em seu patamar mínimo, nos termos do art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 19, § 7º, da Resolução TSE 23.610/2019.

16. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600555-42.2024.6.10.0065 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: IMPERATRIZ – 33ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA

ADVOGADO: CAIO CÉSAR DE OLIVEIRA LUCIANO – OAB/MA 11.798

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar o recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com fundamento nos arts. 37, § 1º da Lei nº 9.504/1997 e 19, § 7º da Res. TSE nº 23.610/2019.

17. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600558-94.2024.6.10.0065 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: IMPERATRIZ – 33ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: JOÃO MATEUS LIMA DE SOUSA

ADVOGADO: CAIO CÉSAR DE OLIVEIRA LUCIANO – OAB/MA 11.798

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar o recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com fundamento nos arts. 37, § 1º da Lei nº 9.504/1997 e 19, § 7º da Res. TSE nº 23.610/2019.

18. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600941-52.2024.6.10.0007 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: TIMBIRAS – 7ª ZONA ELEITORAL DE CODÓ

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: RAQUEL DA SILVA REIS

ADVOGADA: RAYSE DANIELE PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/MA 18.695

ADVOGADA: YOANNA LAÍS XAVIER ARAÚJO – OAB/PI 15.381

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau desaprovou a prestação de contas de campanha de Raquel da Silva Reis, com fulcro no artigo 30, III, da Lei n.º 9.504/97, combinado com o artigo 74, III da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

19. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600396-91.2024.6.10.0100 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: BOA VISTA DO GURUPI – 100ª ZONA ELEITORAL DE MARACAÇUMÉ

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA – ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: GIESIA TALYSSA COSTA DE ARAUJO COUTINHO

ADVOGADO: RAUL GUILHERME SILVA COSTA – OAB/MA 12.936

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de campanha de Giesia Talyssa Costa de Araujo Coutinho, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

20. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600485-17.2024.6.10.0100 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: JUNCO DO MARANHÃO – 100ª ZONA ELEITORAL DE MARACAÇUMÉ

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR – ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: YUARE SILVA COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO: BRENO RICHARD LIMA GOMES – OAB/MA 19.939

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso, aprovando-se as contas.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de campanha de Yuare Silva Costa Nascimento, pelas irregularidades mencionadas nos autos.

21. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600772-69.2024.6.10.0038 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: SÃO BENTO – 38ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA – ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO CÂMARA

ADVOGADO: WELINGTON VIEGAS PEREIRA - OAB/MA 17.109

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS - OAB/MA 4.947

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA - OAB/MA 15.133

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

ADVOGADO: RANIERI GUIMARAES RODRIGUES – OAB/MA 13.118

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de campanha de Maria do Rosário Ribeiro Câmara, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, em razão das omissões e falhas apresentadas, não tendo sido corrigidas tempestivamente conforme exigido pela legislação.

22. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600912-11.2024.6.10.0004 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: CAXIAS – 4ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: CONTATO PESQUISA LTDA

ADVOGADO: JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA – OAB/MA 6.679

RECORRIDA: COLIGAÇÃO “CAXIAS É DO POVO”

ADVOGADO: JOSÉ DE ARIMATÉIA TORRES SILVA – OAB/MA 13.729

ADVOGADO: DEYAVILAS FRANCISCO DIAS FRAGA – OAB/MA 18.689

ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE JÚNIOR – OAB/MA 7.949

ADVOGADA: ANA PATRÍCIA RODRIGUES LOPES FERREIRA – OAB/PI 21.610

ADVOGADO: FRANCISCO DORISMAR DA COSTA ARAÚJO – OAB/MA 23.616

ADVOGADO: QUEMUEL KELVY ALTINO DA SILVA – OAB/MA 24.869

ADVOGADA: DAYARA SILVA SOUSA – OAB/MA 25.611

ADVOGADO: JOACY ALVES DE SOUSA FILHO – OAB/MA 22.362

ADVOGADO: ANTÔNIO DEMÉTRIO MARQUES SOBRINHO – OAB/MA 18.715

ADVOGADA: RAYANNA LAYSA DE SOUSA NOBRE – OAB/MA 24.865

ADVOGADO: KLEDYLTON DA SILVA REIS VIANA – OAB/MA 14.282

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou procedente em parte a representação, reconhecendo a irregularidade da pesquisa eleitoral registrada sob o número MA-06235/2024, na qual condenou a empresa Contato Pesquisa Ltda. ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais), nos termos dos arts. 2º, IV, § 7º, IV e 17, ambos da Resolução TSE 23.600/2019 c/c art. 33, § 3º da Lei 9.504/97 e julgou, também, a regularidade da pesquisa registrada sob o número MA-06549/2024, revogando a liminar e autorizando a sua divulgação.

23. EMBARGOS NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600043-18.2024.6.10.0111 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: BEQUIMÃO – 111ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID Nº 18485041, NO RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ANTECIPADA - ELEIÇÕES 2024

1º EMBARGANTE: ANTÔNIO JOSÉ MARTINS

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO NETO – OAB/MA 4.921

ADVOGADO: WELGER FREIRE DOS SANTOS – OAB/MA 4.534

ADVOGADO: ABDON CLEMENTINO DE MARINHO – OAB/MA 4.980

ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ NUNES NETO – OAB/MA 17.989

2º EMBARGANTE: JOÃO BATISTA MARTINS

ADVOGADO: WELGER FREIRE DOS SANTOS – OAB/MA 4.534

ADVOGADO: ABDON CLEMENTINO DE MARINHO – OAB/MA 4.980

ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ NUNES NETO – OAB/MA 17.989

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos.

Na sessão virtual de 06 a 07 de dezembro de 2024, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso, restando mantida a sentença que julgou procedente a representação e condenou os embargantes ao pagamento de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

24. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600321-22.2024.6.10.0013 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ANTÔNIO BERTULINO SOARES

ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES ANDRADE SEGUNDO – OAB/MA 12.074

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo provimento do recurso eleitoral, aprovando-se as contas com ressalvas. A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Antônio Bertulino Soares, com espeque no art. 30, III, da Lei n.º 9.504/97.

25. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600331-97.2024.6.10.0035 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – 35ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: RODRIGO VIEIRA SILVEIRA

ADVOGADO: LUIS FRANCISCO RODRIGUES LIMA – OAB/MA 19.173

ADVOGADO: CHRISTIAN SILVA DE BRITO – OAB/MA 16.919

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcilio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Rodrigo Vieira Silveira, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

26. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600359-17.2024.6.10.0051 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: SANTANA DO MARANHÃO – 51ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BERNARDO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: MARCIO JOSÉ MELO SANTIAGO, ÂNGELA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: BERNARDO SPÍNDULA DOS SANTOS FILHO – OAB/PI 8.911

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo parcial provimento do recurso eleitoral, para que seja afastada a imposição pecuniária, mantendo-se a desaprovação das contas.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Marcio José Melo Santiago e Ângela Maria da Silva Oliveira, com fundamento no art. 487, I do CPC, art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, c/c o art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997. Determinou, ainda, a transferência ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC, no valor de R\$ 49.735,00 (quarenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais).

27. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600400-46.2024.6.10.0095 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: BURITICUPU – 95ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA

ADVOGADA: RUANA MAIA SANTOS – OAB/MA 19.717

ADVOGADA: GIANICE PEREIRA DOS REIS – OAB/MA 24.845

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de campanha de Francisco das Chagas de Sousa, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Determinou, ainda, a devolução ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 14.000,00, referentes às despesas realizadas com recursos do FEFC sem comprovação adequada, nos termos do artigo 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

28. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600464-51.2024.6.10.0032 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: HUMBERTO DE CAMPOS – 32ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: AARÃO AGUIAR MENEZES NETO

ADVOGADO: FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JÚNIOR – OAB/MA 18.023

ADVOGADO: GILSON ALVES BARROS – OAB/MA 7.492

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Aarão Aguiar Menezes Neto, com esquite no art. 30, III, da Lei n.º 9.504 /97.

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Diretor-Geral

¹ Processos baixados em 08 e 09/04/2025. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema *PJE*.